

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.639, DE 2016

Dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

Autor: Deputado ANTONIO BRITO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.639, de 2016, do Deputado Antonio Brito, dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União, quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Na justificção, o autor do PL informa que as entidades filantrópicas da área da saúde que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) vêm enfrentando uma séria crise financeira em decorrência da defasagem da remuneração dos serviços oferecidos. A seguir, enfatiza que a Proposição visa a amenizar os problemas decorrentes do atraso do pagamento desses serviços.

O PL em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e dos aspectos financeiro e orçamentários públicos; e de

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para observação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Na CSSF, após aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 5.639, de 2016.

As entidades filantrópicas da área da saúde são extremamente importantes para a manutenção do SUS. De acordo com informações constantes do sítio institucional do Ministério da Saúde¹, a rede filantrópica do País engloba 1.708 hospitais que prestam serviços para o SUS e respondem por 36,86% dos leitos disponíveis, 42% das internações hospitalares e 7,35% dos atendimentos ambulatoriais realizados no âmbito do SUS.

Ademais, as entidades beneficentes são responsáveis por 49,35% do total de atendimentos no Sistema Único de Saúde. Em 927 municípios do País, a assistência hospitalar é realizada unicamente por um hospital beneficente. Essas instituições também executam o maior quantitativo de cirurgias oncológicas, cardíacas, neurológicas, transplantes e outros procedimentos de grande porte, atingindo um total de 59,35% das internações de alta complexidade no SUS.

No entanto, apesar da evidente importância das filantrópicas para a saúde pública do País, elas têm enfrentado dificuldades para se manterem em funcionamento. Se não bastasse a defasagem² da Tabela SUS,

¹ <http://u.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/sas-noticias/29496-governo-cria-linha-de-credito-de-r-10-bilhoes-para-as-filantronicas>

² http://portal.cfm.org.br/images/PDF/apresenta_donizeti_gianbernardino_cssf.pdf

que remunera insuficientemente os procedimentos médicos realizados³, essas instituições ainda sofrem com atrasos regulares de repasses de recursos^{4,5}. Diante da escassez financeira, têm de priorizar o uso do dinheiro e, assim, acabam adquirindo débitos tributários com a União, que geram multas e juros altíssimos.

Entendemos que, nesses casos específicos, em que a falta de repasses do SUS às filantrópicas representa a causa da inadimplência com a União, deve-se dispensar tais estabelecimentos do pagamento de juros e multa decorrentes dos débitos. É o mínimo que se pode fazer por essas instituições.

Diante do exposto, acreditamos que devemos empreender todos os esforços possíveis para contribuir para o equilíbrio financeiro das filantrópicas da área da saúde. É imprescindível, aliás, que se promovam as medidas legislativas tendentes a permitir o seu regular funcionamento. Sem elas, a saúde pública brasileira estaria ainda mais afetada. O nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.639, de 2016.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

³ <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/536604-SECRETARIOS-MUNICIPAIS-DE-SAUDE-CRITICAM-DEFASAGEM-DOS-VALORES-DA-TABELA-DO-SUS.html>

⁴ <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/09/hospitais-denunciam-atraso-em-repasse-de-verba-pelo-governo-de-al.html>

⁵ <https://www.cmb.org.br/cmb/index.php/noticias/2512-hospitais-filantropicos-de-sc-sofrem-com-atraso-de-repasse-de-r-70-milhoes-do-estado>